

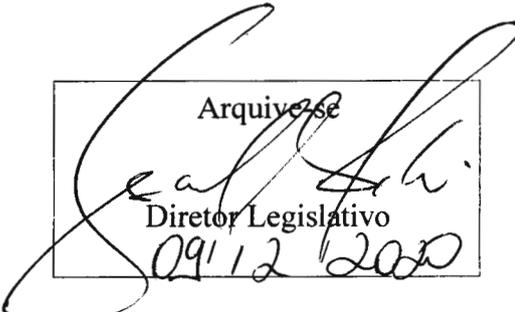
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.547, de 30.11.2020

Processo: 83.175

## PROJETO DE LEI Nº. 12.905

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Surdo-Mudo”, para substituir a designação da data comemorativa para “Dia do Surdo” e alterar a comemoração para 26 de setembro.

Arquivasse  
  
Diretor Legislativo  
09/12/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 12.905**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>23/05/2019</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <i>248</i>		<b>QUORUM:</b> <i>MC</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <i>CJR</i>  Diretor Legislativo <i>28/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>28/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>28/05/19</i>
À <i>COSAP</i>  Diretor Legislativo <i>28/05/19</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>28/05/19</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>28/05/19</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 37119/2019

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
20/05/2019

**APROVADO**

*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
10/11/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 12.905**

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Surdo-Mudo”, para substituir a designação da data comemorativa para “Dia do Surdo” e alterar a comemoração para 26 de setembro.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.463, de 04 de março de 1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Surdo-Mudo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É instituído o DIA DO SURDO, a comemorar-se em 26 de setembro.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem por finalidade corrigir um equívoco, ao substituir a expressão “surdo-mudo”, que é, provavelmente, a mais antiga e incorreta designação atribuída ao surdo, e ainda utilizada em certas áreas e divulgada nos meios de comunicação.

O fato de uma pessoa ser surda não significa que ela seja muda. A mudez é uma outra deficiência, sem conexão com a surdez. São minorias os surdos que também são mudos. É fato a total possibilidade de um surdo falar, através de terapia da fala, aos quais chamamos de *surdos oralizados*. Também é possível um surdo nunca ter falado, sem que seja mudo, mas apenas por falta de exercício. Tudo isso tem a ver com o aparelho fonador.

Por essa razão, o surdo só será também mudo se, e somente se, for constatada clinicamente deficiência em sua oralização, impedindo-o de emitir sons.



(PL nº 12.905 - fl. 2)

Outrossim, verificamos que o Dia Nacional do Surdo é comemorado em 26 de setembro, por força da Lei Federal nº 11.796/2008 (cópia anexa), e não em junho, como instituído pela Lei nº 2.463/1981, razão pela qual aproveitamos para também corrigir a data da comemoração municipal.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 28/05/2019.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"



LEI Nº 2463, DE 04 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 02 de junho.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº/2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO SAVARO)  
Prefeito Municipal

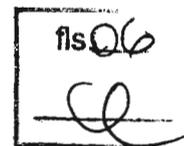
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

milm/



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 11.796, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Fernando Haddad*

*João Luiz Silva Ferreira*

*Dilma Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.2008



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 948

PROJETO DE LEI Nº 12.905

PROCESSO Nº 83.175

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Surdo-Mudo", para substituir a designação da data comemorativa para "Dia do Surdo" e alterar a comemoração para 26 de setembro.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição **legalidade** no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Surdo-Mudo", com o intuito de redesignar o nome da atual data comemorativa já existente para "Dia do Surdo".

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008, encartada às fls. 06.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

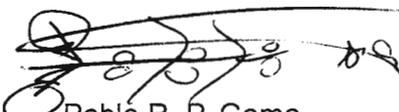
L.O.M.).

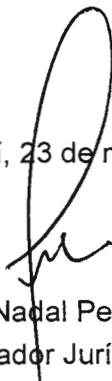
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

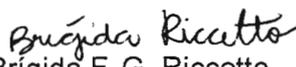
S.m.e.

Jundiaí, 23 de maio de 2019.

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 83.175**

PROJETO DE LEI 12.905 do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Surdo-Mudo", para substituir a designação da data comemorativa para "Dia do Surdo" e alterar a comemoração para 26 de setembro.

**PARECER**

Esta proposta visa alterar a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Surdo-Mudo", para substituir a designação da data comemorativa para "Dia do Surdo" e alterar a comemoração para 26 de setembro, é regular perante a Constituição Federal quanto à competência e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica inseridos nas fls. 07/08, que aliás enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência, qualificando o projeto em questão.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28-05-2019.

APROVADO  
28/05/19

**VALDECI VILAR**  
"Delano"  
Presidente e Relator

*Douglas Medeiros*  
**DOUGLAS MEDEIROS**

*Edicarlos Vieira*  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vektor Oeste"

*Paulo Sergio Martins*  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"

*Rogério Ricardo da Silva*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 83.175

PROJETO DE LEI Nº 12.905, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Surdo-Mudo”, para substituir a designação da data comemorativa para “Dia do Surdo” e alterar a comemoração para 26 de setembro.

PARECER

Tendo sido indicada pela Comissão de Justiça e Redação, em seu parecer (fls.09) e conforme ordena o Regimento Interno (art. 47, VI), para que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta; por isso, chamada a COSAP a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do nobre autor inserto nas fls. 03/04 que explica significativamente o escopo do projeto em questão.

Desta forma, este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 28-05-2019.

APROVADO  
04/06/19

WAGNER TADEU LIGABÓ - “Dr. Ligabó”  
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
“Arnaldo da Farmácia”

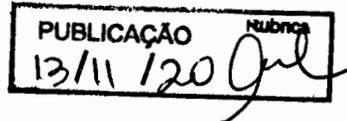
EDICARLOS VIEIRA  
“Edicarlos Vetor Oeste”

CLEBER CAMARGO DA SILVA  
“Cleber da Saúde”

VALDECI WILAR  
“Delano”



Processo 83.175



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.905**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Surdo-Mudo", para substituir a designação da data comemorativa para "Dia do Surdo" e alterar a comemoração para 26 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.463, de 04 de março de 1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Surdo-Mudo", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. É instituído o DIA DO SURDO, a comemorar-se em 26 de setembro."*

(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte (10/11/2020).

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 12.905**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 10, 11, 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Solivia*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02, 12, 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

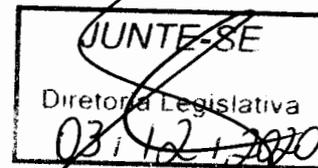
Ofício GP.L n.º 319/2020

Processo SEI n.º 13.306/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 85967/2020  
Data: 03/12/2020 Horário: 16:19  
Administrativo -

Jundiaí, 30 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.547, objeto do

Projeto de Lei nº 12.905, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada  
estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.547, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 2.463/1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Surdo-Mudo”, para substituir a designação da data comemorativa para “Dia do Surdo” e alterar a comemoração para 26 de setembro.

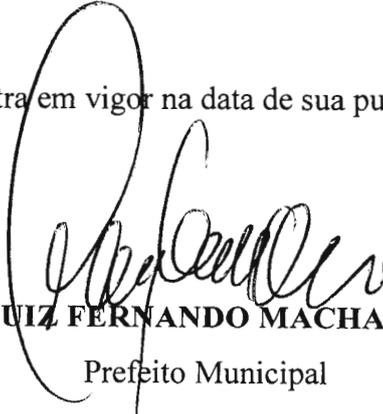
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.463, de 04 de março de 1981, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Dia do Surdo-Mudo”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. É instituído o DIA DO SURDO, a comemorar-se em 26 de setembro.”*

(NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI**

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.905**

**Juntadas:**

fls 02/06 em 23/05/19 Ce  
fls. 07/08 em 24/05/2019 fl.; fls 09 em 29/05/19 Lu;  
fls 10 em 05/06/19 Ce  
fls 11 e 12 em 10/11/20 Que  
fls. 13/14 em 04/12/20 ~~Q~~

**Observações:**